



Governo do Distrito Federal
Universidade do Distrito Federal
Unidade de Administração Geral
Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 12/2023 - UnDF.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF** E A EMPRESA **PROFILE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 07/2002**, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº 04030-00001185/2023-41- SIGGO nº 49842

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.061.297/0001-08, com sede no Parque Tecnológico, Granja do Torto, Brasília/DF, CEP 70.636-000, neste ato representada por SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, portadora da Cédula de Identidade nº 1.299.360 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 564.197-751-91, residente e domiciliada em Brasília/DF, na qualidade de Reitora Pro Tempore da Universidade do Distrito Federal, Professor Jorge Amaury Maia Nunes, nos termos do Decreto nº 43.152, de 28 de março de 2022 (DODF nº 60 de 29/03/2022), denominada CONTRATANTE, e a empresa **PROFILE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 38.425.755/0001-00, com sede em Rua Garcia Redondo, nº 84, Apto 1004 – bloco 2 -Cachambi, Rio de Janeiro – RJ - CEP. 20775-170, Tel.: (21) 2580-7459, e-mail: contato@licitarj.com.br, neste ato representada por PAULO CESAR CUNHA FERREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 056984933 DICRJ, inscrito no CPF sob o nº 874.840.217-68, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 066/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (Doc. SEI nº 122086464), Ata de Registro de Preços nº 317/2022 (Doc. SEI nº 122086771), da Proposta (Doc. SEI nº 122105448 e da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, da Lei 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, dos Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, nº 39.453/2018 e nº 39.103/2018 e ainda da Portaria nº 514/2018, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 317/2022 (Doc. SEI nº 122086771) para o fornecimento e instalação de CORTINAS, para atender às necessidades da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, referente ao itens 20 e 21 da referida Ata, e conforme especificações e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico Nº 066/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEPLAD-DF (Doc. SEI nº 122086464), a Proposta (Doc. SEI nº 122105448), que passam a integrar o presente Termo.

Item da Ata	Descrição	Marca/Modelo	Quantidade	Und.	Valor Unitário	Valor
20	CORTINA, Descrição: sem box, tipo blackout, com acionamento manual, em tecido poliéster, bandô, barra niveladora, trilho inferior, tampas laterais, corrente e pingente, pintura dos componentes de alumínio feito no sistema eletrostático, acompanha persiana completa + bandô + kit de instalação, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. Cor: na rolo 3, sem box, tipo Blecaute (Blackout), com acionamento Manual. Material do tecido: Poliéster. Bandô (acabamento superior que esconde o rolo), barra niveladora, o trilho inferior, tampas laterais, corrente e pingente. A pintura do bandô e demais componentes de alumínio feito no sistema eletrostático (proteção contra a corrosão). Acompanha: persiana completa + bandô + kit de instalação (buchas, parafusos e suportes). Com Serviço de Instalação. EM COR A SER DEFINIDA. GARANTIA DE NO MINIMO DE 3 ANOS.	Fabricante: INBRAPE Marca:BRAGAL	430	M²	R\$ 156,75	R\$ 67
21	CORTINA, Descrição: sem box, tipo tela solar, com acionamento manual, em tecido PVC ou poliéster, bandô, barra niveladora, trilho inferior, tampas laterais, corrente e pingente, pintura dos componentes de alumínio feito no sistema eletrostático, acompanha persiana completa + bandô + kit de instalação, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. Cor: na rolo 4, sem box, tipo Tela Solar (3% de fator de abertura da trama), com acionamento Manual. Material do tecido: PVC/Poliéster. Bandô (acabamento superior que esconde o rolo), barra niveladora, o trilho inferior, tampas laterais, corrente e pingente. A pintura do bandô e demais componentes de	Fabricante: INBRAPE Marca:BRAGAL	70	M²	R\$ 156,75	R\$ 10

alumínio feito no sistema eletrostático (proteção contra a corrosão). Acompanha: persiana completa + bandô + kit de instalação (buchas, parafusos e suportes). Com Serviço de Instalação. EM COR A SER DEFINIDA. GARANTIA DE NO MINIMO DE 3 ANOS.					
Valor Total					R\$ 78

- 3.2. A Contratada deverá apresentar para a Contratante o catálogo de cores, para definição dos objetos, para posterior entrega.
- 3.3. Fica estabelecido o prazo de **até 15 (quinze) dias** para a Contratante definir as cores para posterior entrega.
- 3.4. O prazo para entrega dos materiais, com montagem e/ou instalação, será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- 3.5. Os produtos objeto deste instrumento serão recebidos, mediante apresentação de nota fiscal:
- 3.5.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente Termo;
- 3.5.2. Definitivamente, em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue/instalado possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/Edital.
- 3.6. Os produtos deverão ser **novos e em primeiro uso**.
- 3.7. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 3.8. Os produtos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada em até 15 (quinze) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 3.9. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 3.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 3.11. Na etapa denominada montagem e/ou instalação, os bens deverão ser montados e/ou instalados nos locais previamente informados pela Contratante.
- 3.12. **LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:**

Local	Endereço	Cortina tipo blackout (m ²)	Cortina tipo tela solar (m ²)
Campus Norte	SHIN CA 02 LT 21, Lago Norte, Brasília-DF	430	-
Sede Administrativa da Reitoria	Residência Oficial da Granja do Torto - Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC, Lote 4, 2º andar, UnDF, Brasília-DF	-	70
TOTAL		430	70

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme especificação contida no Edital de 066/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEPLAD DF (Doc. SEI nº 122086464) e na Proposta (Doc. SEI nº 122105448) facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. 5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 78.375,00 (setenta e oito mil trezentos e setenta e cinco reais)**, devendo a importância de R\$ 78.375,00 (setenta e oito mil trezentos e setenta e cinco reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de Dezembro de 2022 (LOA 2023), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18203

II – Programa de Trabalho: 12364622118130002

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 100

- 6.2. O empenho inicial é de R\$ 78.375,00 (setenta e oito mil trezentos e setenta e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00267, emitida em 14/09/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade - Ordinário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento:

- 7.2. O pagamento será realizado em parcela única.
- 7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá vigência desde a sua última assinatura até 120 (cento e vinte) dias .

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1. Não há previsão de apresentação de garantia contratual no Edital 066/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (Doc. SEI nº 122086464)
- 9.2. Quando da entrega do objeto, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.
- 9.3. Conforme Proposta apresentada pela contratada, a garantia do produto será de 3 (três) anos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Nomear Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.3. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.
- 10.4. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.
- 10.5. Promover por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital 066/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (Doc. SEI nº 122086464) e neste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas no Edital 066/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (Doc. SEI nº 122086464);
- 11.6. Manter durante a execução do contrato a disponibilidade das cores e padrões dos objetos contratados. 11.3. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 11.7. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.
- 11.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 11.9. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.
- 11.10. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal do Contrato.
- 11.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.12. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como instalação, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.
- 11.13. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.15. Assegurar que os produtos entregues estarão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza.
- 11.16. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.18. Demais obrigações prevista no Edital 066/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (Doc. SEI nº 122086464);

11.19.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo V do Edital 066/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (Doc. SEI nº 122086464)).

13.2.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A Universidade do Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015 e Decreto nº 38.365/2017, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

20.2. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

20.2.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

20.2.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

20.2.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Decreto nº 36.756/2015.

Pelo Distrito Federal:

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL - UnDF

Pela Contratada:

PAULO CESAR CUNHA FERREIRA

PROFILE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR CUNHA FERREIRA, Usuário Externo**, em 14/09/2023, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Matr.0249326-8, Reitor(a)**, em 14/09/2023, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **122315112** código CRC= **FA01D1FB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Governança Bloco B 2º Andar - Bairro Granja do Torto - CEP 70.636-000 - DF
Telefone(s): 34628865
Sítio - <https://undf.edu.br/>